

CNPJ 11.592.737/0001-67 Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 Telefone: (32) 3533-8301



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO "CONTRATADO", O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO — SIMSAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

Município de Rodeiro - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, n. 215, CEP 36.510-000, Centro, na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr.José Carlos Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 610.085.406-68.

1.2 - DO CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO - SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000, inscrito no CNPJ n° 11.592.737/0001-67, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, portador do CPF n.052.236-45, e por seu Secretário Executivo Sr. Roberto Alves Vieira, brasileiro, divorciado, dentista, portador do CPF n.136.858.806-91.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre é dispensada, **com fundamento n**o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993, e art. 2°, \$1°, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e legislação complementar em vigor.



CNPJ 11.592.737/0001-67 Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 Telefone: (32) 3533-8301



CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAUDE, para a prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da Assembleia Geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do CONTRATADO.

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, darse-á de forma parcelada, mediante agendamento no sistema eletrônico do CONTRATADO por agendador previamente credenciado pelo CONTRATANTE.
- 3.2 A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o dia 10 do mês subsequente ao mês de realização dos mesmos.
- 3.3 A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente de realização dos procedimentos/serviços.
- 3.4 Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Referência do SIMSAUDE, na sede dos profissionais ou clinicas terceirizados ou dentro da rede de saúde do Município CONTRATANTE, conforme tipo de procedimento e pactuação do serviço.
- 3.5 Os valores totais pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão ser ajustados para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.
- 3.6 Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.



CNPJ 11.592.737/0001-67 Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 Telefone: (32) 3533-8301



- 3.7 As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 3.8 O CONTRATANTE remunerará o SIMSAÚDE/ PRESTADORES pelas ausências não justificadas dos usuários(absenteísmos) ou pelos cancelamentos ocorrido com menos de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, sem posterior direito de crédito pelo procedimento.
- 3.9 O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.
- 3.10 O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da correção.
- 3.11 Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos procedimentos, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta quatro mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato irá viger entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.



CNPJ 11.592.737/0001-67 Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 Telefone: (32) 3533-8301



- 5.2 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, na vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.
- 5.3 A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1 - Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo CONTRATADO em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o **exercício de 2021**, em valor igual ao descrito no item 4.1.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.
- 9.2 Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc.).
- 9.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.



CNPJ 11.592.737/0001-67 Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 Telefone: (32) 3533-8301



- 9.5 Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 9.6 Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 9.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.
- 9.8 Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 9.9 Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.
- 9.10 Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, que será encaminhada até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os procedimentos/serviços descritos na respectiva planilha e fatura, através da ferramenta administrativa de débito automático, a ser devidamente autorizada pelo CONTRATANTE junto ao Banco do Brasil.

Nos casos em que não for autorizado o débito automático, o Contratado emitirá boleto bancário.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE**, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas



CNPJ 11.592.737/0001-67 Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 Telefone: (32) 3533-8301



de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento, até o 4° dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento ou parcelamento.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 13.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 13.2 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n $^{\circ}$ 11.107/2005 e Lei Federal n $^{\circ}$ 8.666/1993 e alterações posteriores.



CNPJ 11.592.737/0001-67 Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 Telefone: (32) 3533-8301



CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

testemunhas a para um só ef	baixo, em 02 (duas) vias de igual teo eito.
UBÁ – MG,	de janeiro de 2021.
	José Carlos Ferreira Prefeito Municipal
	Luiz Fábio Antonucci Filho Presidente do SIMSAUDE
	Roberto Alves Vieira Sec. Executiva do SIMSAUDE
	Luciene Aparecida Paro CPF: 610.089.906-04 Secretário Municipal de Saúde
	Frederico Paschoalino Assessor Jurídico OAB/112.621
Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	